



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua**

Rua Libero Badaro, 119, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 3113-8000

**Edital Nº XX**

PROCESSO Nº 6074.2020/0002019-1

**Edital de Credenciamento nº 001/SMDHC/2022**

PROCESSO Nº 6074.2020/0002019-1

Edital de convocação pública para o Credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, nos termos deste edital.

**RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO**

Recebimento via *e-mail*: [cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br)

**Período de recebimento da documentação: do dia 20/08/2020 até o fim do período da emergência de enfrentamento da pandemia.**

**Pedidos de esclarecimento:** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do *e-mail* [cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora ANA CLAUDIA CARLETTO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020 e suas normas relacionadas, se acha aberto o credenciamento de **restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela SMDHC**, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do *site* da SMDHC [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/aceso\\_a\\_informacao/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/aceso_a_informacao/) no espaço

ora denominado “Editais”, enquanto durar o período de emergência do enfretamento da pandemia.

## **1. DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A senhora ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada nos autos deste edital como SMDHC, torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela SMDHC, interessados em fornecer refeição, tipo marmitex com talher descartável, mediante contratação direta, conforme condições deste edital. A contratação direta, por dispensa de licitação, será realizada com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal 8.666/93 e com fundamento na Lei n.º 13.979/20.

1.2. Constitui objeto da contratação o fornecimento de refeições que atendam as necessidades diárias de refeição de até 10.000 (dez mil) pessoas em situação de rua, em marmitex com talher descartável, exclusivamente no horário do almoço e durante todos os dias da semana, conforme especificações constantes no Plano de Ação da Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua da SMDHC – Anexo I, deste edital.

1.3. Tal objeto doravante denominado Cozinha Cidadã, tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:

1.3.1. Garantir à população em situação de rua, por meio da distribuição de refeições em marmitex, o direito humano à alimentação adequada, durante a atual conjuntura de decretação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

1.3.2. Diminuir aglomerações, conforme recomendação da OMS, nos pontos de fornecimento de alimentação do Poder Público para população em situação de rua, como o Bom Prato do Governo do Estado e os Núcleos de Convivência (SMADS) da Prefeitura de São Paulo;

1.3.2. Fomentar a rede de comércio de alimentação da cidade de São Paulo (restaurantes e similares) e, também, toda a cadeia de abastecimento que fornece suprimentos a estes comércios, seja de produtores rurais e orgânicos, produtores de descartáveis, rede atacadista de distribuição de alimentos, dentre outros;

## **2. DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE subsidiará a importância máxima de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição com entrega em ponto fixo, constante no Plano de Ação da Coordenação de População em Situação de Rua da SMDHC – Anexo I, deste edital, a ser escolhido pelo CONTRATADO no ato da contratação, impreterivelmente das 10:30h às 11h.

2.2. No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para prestação do serviço descrito no item 1.1, supra, deverão informar a quantidade mínima e máxima diária de interesse de fornecimento diário, bem como em quantos e quais dias da semana.

3.2. Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para prestação do serviço descrito no item 1.1, supra, deverão, entregar, pelo e-mail [cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br), os seguintes documentos:

a) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado

no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada

f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

h) Licença de funcionamento expedida pela VIGILÂNCIA Sanitária Municipal ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal;

i) Declaração de plena concordância com as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação, devendo constar de referida declaração os seguintes dados:

I - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

II - número do processo e do credenciamento.

3.3. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.1 deste edital, os interessados deverão apresentar:

a) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Declaração com os dados da conta corrente exclusivamente do Banco do Brasil S.A., em nome do CONTRATADO, conforme determina o Decreto n.º 51.197/2010.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Os documentos relacionados no item 3 deste edital deverão ser apresentados por e-mail, sob fé, podendo a qualquer momento ser requerido cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, levando em consideração também os períodos de prorrogações contidos em portarias excepcionais da Receita Federal, em razão do momento.

4.3. O resultado do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

4.4. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

#### **5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este edital deverá ser produzido e embalado no estabelecimento da CONTRATADA, levando em consideração as condições exigidas através

da Portaria SMS n.º 2.619/11, em especial os itens 5, 6 e 7 do Anexo e suas alterações.

5.2. A entrega deverá ocorrer em um dos pontos fixos estipulados pela SMDHC, constante no Anexo I.

5.3. O horário para entrega deverá ocorrer imprescindivelmente entre 10:30 h e 11h, todos os dias da semana ou nos dias escolhidos pela CONTRATADA.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

6.1.1. A cada 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, contendo o comprovante de recebimento diário por parte da SMDHC.

6.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

6.1.4. Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 3 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail [cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br), após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

7.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

7.4 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o interessado no credenciamento entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, pelo e-mail [cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br), o termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pela CONTRATANTE.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da interessada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a interessada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a

apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da CONTRATANTE ou cessado em razão do término da situação de emergência que trata o Decreto n.º 59.283/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20.

8.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

8.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.5, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8.7 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail [cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br), das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMDHC.

9.2 O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futuras por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

9.3 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

9.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Ação da Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua da SMDHC;
- b) Anexo II - Minuta do contrato por adesão;
- c) Anexo III – Portaria SMS n.º 2.619/11;

9.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

## **ANEXO I - PLANO DE AÇÃO**

**PLANO DE AÇÃO: PROJETO REDE COZINHA CIDADÃ**

**ENTREGA DE MARMITAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

## **RESUMO DA AÇÃO**

Tendo em vista o contexto da pandemia do novo coronavírus, existe um agravamento da dificuldade do acesso à alimentação de públicos vulneráveis, especialmente por parte da população em situação de rua.

Com comércios e restaurantes fechados e sem a grande circulação de pessoas nas ruas, a população em situação de rua depende exclusivamente dos restaurantes ofertados pelo Poder Público, como o Bom Prato do Governo do Estado e os Núcleos de Convivência (SMADS) da Prefeitura de São Paulo. Estes equipamentos sofreram nas últimas semanas uma superlotação e, por isso, esta ação intersecretarial tem o objetivo de ofertar alimento à população em situação que não está conseguindo acessar os equipamentos disponíveis na cidade e está, por isso, vivendo uma situação de insegurança alimentar e nutricional.

A distribuição das marmitas poderá ocorrer nas Subprefeituras de maior concentração da população em situação de rua.

O intuito da ação é oferecer refeições prontas para as pessoas em situação de rua, ainda que de modo transitório, para que elas acessem, posteriormente, os serviços de acolhimento e núcleo de convivência que estão sendo abertos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Aliado a esse objetivo, a Prefeitura também visa estimular o mercado de restaurantes, fomentando a produção de alimentos, constituindo-se uma medida anticíclica por parte do Poder Público em um contexto de crise.

## **OFERTA DE MARMITAS**

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania abrirá um edital de credenciamento para restaurantes que tenham interesse em produzir marmitas a um preço estipulado pela Prefeitura, de no máximo R\$ 10,00. Neste edital iremos prever como atribuição por parte das empresas tanto a produção das marmitas, como também a oferta de suporte para o alimento e talher descartáveis. Além disso, as empresas serão responsáveis também por realizar o transporte das marmitas até um ponto de referência em cada uma das regiões onde será realizada a ação.

## **LOGÍSTICA DE ENTREGA**

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania utilizará meio de transporte específico contratado para atender os locais definidos pela Comissão do Edital de Credenciamento, todos os dias da semana. Além de veículos contratados, a SMDHC poderá realizar articulação com organizações da sociedade civil para distribuição das refeições em pontos fixos.

Com o cadastro dos restaurantes, a SMDHC vinculará cada restaurante a um ponto de entrega das marmitas por Subprefeitura. Será um ponto de entrega fixo ou móvel, onde a van ou a organização da sociedade civil responsável por aquela região estará aguardando diariamente os restaurantes entregarem as marmitas entre 9h30 e 10h30.

## **COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE CADA REFEIÇÃO**

600 gramas, sendo dividido em:

**Itens fixos** – No mínimo 400 gramas

150 gramas de porção de feijão

250 gramas de porção de arroz

**Itens variáveis** - No mínimo 200 gramas

110 gramas de guarnição

90 gramas de porção de legume ou verdura cozida

**Definição dos itens:**

Guarnição: proteína de origem animal, sendo peixe, carne vermelha de bovinos em cubos, filé ou moída, porco, frango ou ovo, desde que não seja cru.

Verdura: Folhas, flores e hastes.

Legume: Frutos, sementes ou as partes que se desenvolvem na terra.

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO POR ADESÃO****CONTRATO POR ADESÃO N° XX/SMDHC/2022****PROCESSO SEI N° XX**

**CONTRATO n°:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO:** R\$ 10,00 (Dez reais)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ XXXXX

**CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora ANA CLAUDIA CARLETTO, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal n.º 13.979/2020, de acordo com os termos do despacho – documento SEI N.º \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2022, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência – Plano de Ação juntado às fls. 058925517 e edital de credenciamento XXX/SMDHC/2022 às fls. 058925517, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Ação juntado às fls. 058925517 e edital de credenciamento XXX/SMDHC/2022 às fls. 058925517, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura deste Contrato.

**2.2.** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, no ponto de entrega escolhido:

Ponto de Entrega: XXX

Endereço: XXX

Horário: das 9h30 às 10h30, dependendo das especificidades do ponto de entrega

Dias da semana: XXX

**2.2.1.** O ponto de entrega que trata o item 2.2. poderá ser alterado, no decorrer do contrato, a critério e/ou necessidade da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DAS MARMITAS**

**3.1.** A Contratada deverá oferecer, no mínimo, 3 variações de refeições na semana, compreendendo o período de segunda-feira a domingo, sendo o peso mínimo de cada marmita 600 gramas, dividido entre os itens fixos e variáveis conforme segue:

**3.1.1.** Itens fixos – No mínimo 400 gramas

**3.1.1.1.** 150 gramas de porção de feijão

**3.1.1.2.** 250 gramas de porção de arroz

**3.1.2.** Itens variáveis - No mínimo 200 gramas

**3.1.2.1.** 110 gramas de guarnição

**3.1.2.2.** 90 gramas de porção de legume ou verdura cozida

**3.2.** Definição dos itens

**3.2.1** Guarnição: proteína de origem animal, sendo peixe, carne vermelha de bovinos em cubos, filé ou moída, porco, frango ou ovo, desde que não seja cru.

**3.2.2.** Verdura – Folhas, flores e hastes.

**3.2.3.** Legume – Frutos, sementes ou as partes que se desenvolvem na terra.

**3.3.** Fica vedado no presente contrato os seguintes procedimentos:

**3.3.1.** Repetir preparação de guarnição, verdura e legume mais de 3 vezes na semana.

**3.3.2.** Servir carne de soja como guarnição.

**3.3.3.** Servir vísceras como fígado, moela e bucho em qualquer tipo de preparação.

**3.3.4.** Servir alimentos ultra processados como salsicha.

**3.3.5.** Servir ovo como guarnição, porém será permitido sua utilização como componente de preparações que passem por processo de cocção.

**3.3.6.** Servir mais que dois embutidos/processados na mesma semana.

**3.3.7.** Servir macarrão mais de duas vezes na semana.

**3.3.8.** Utilizar sobras de alimentos prontos de uma refeição para outra.

**3.4.** A Contratada deverá elaborar cardápio semanal, assinado por responsável da empresa, o qual deverá ser enviado à SMDHC semanalmente, às segundas-feiras, por meio de formulário do Google disponibilizado pela Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua.

**3.5.** A Contratada deverá realizar a entrega das refeições obrigatoriamente em embalagem de isopor, não sendo permitida entrega das refeições em embalagem de alumínio.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato será de X meses (X dias corridos), e contemplará o período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, nos termos da legislação vigente.

**4.1.1.** A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

**5.2.** Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

**5.3.** Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

**5.4.** Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

**5.5.** Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

**5.6.** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

**5.5.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**6.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**6.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**6.4.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**6.5.** Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;

**6.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto será recebido nas condições da clausula segunda deste contrato.

**7.2.** A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

**8.1.** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

**9.1.1.** A cada 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, contendo o comprovante de recebimento diário por parte da SMDHC.

**9.1.2.** O CONTRATANTE solicitará à CONTRATATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

**9.1.3.** Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

**9.1.4.** Ressalvada a hipótese prevista no item 6.2, o CONTRATANTE comunicará CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

**9.1.5.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail [cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br), após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**9.1.6.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

**9.1.7.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

**9.1.8.** Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

**12.1.1.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**12.1.2.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

**12.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 07 (sete) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**12.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

**12.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**12.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**12.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**12.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

**12.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por

intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**13.2.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

**13.3.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**15.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**15.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

**15.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA**

**16.1.** O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XX de XXXX.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 18/02/2022, às 19:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058925517** e o código CRC **444C23A9**.

0.1.

Referência: Processo nº 6074.2020/0002019-1

SEI nº 058925517